Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-836/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/23236/2012
PROTOCOLO	**:**	1271901
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL	**:**	FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 19-11-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE do processo licitatório de inexigibilidade de licitação nº 01/2012 e da formalização do contrato administrativo 25/2012, celebrado entre o Município de Aquidauana e a empresa Expresso Mato Grosso Ltda, por violação ao artigo 26, parágrafo único, inciso II e 38, inciso XI, ambos da Lei 8.666/93, bem como ao item 01, subitem b.2, da Seção I do Capítulo III da Instrução Normativa TC/MS 35/11;

2 – Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Ordenador de Despesas, Sr. Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman, portador do CPF 436.271.881-87 e RG 090.491 SSP/MS, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFERMS, pela não observância das disposições da Lei de Licitações e Contratações Públicas, por grave violação a norma legal, não atendimento à diligência do Relator e não encaminhamento dos documentos referente ao processo licitatório, nos termos do art. 197, incisos II e IV da Resolução Normativa TC/MS 57/06;

3 – Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 8315 da Lei Complementar 160/12, comprovando o pagamento nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, parágrafo 4º da Constituição Estadual16;

4 - Pela DETERMINAÇÃO ao Poder Legislativo para que adote as medidas cabíveis junto ao Poder Executivo com vistas à sustação do contrato na fase em que se encontrar, dando ciência ao Tribunal de Contas das medidas adotadas, nos termos do art. 312, inciso II, alínea "c" da RN/TC/MS 57/06;

5 – Pela DETERMINAÇÃO ao atual Responsável pelo Município que remeta, no prazo de 60 (sessenta) dias, os documentos referentes à execução financeira do contrato administrativo nº 25/2012 na fase em que se encontra, sob pena de responsabilidade;

6 – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, II17 da Lei Complementar 160/12 c/c o art. 9818 da Resolução Normativa TC/MS 57/06.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e o Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO .

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÕNIO OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs